

REGRAS DE APLICAÇÃO DE CAUÇÕES

SEGMENTO	SITUAÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA <small>(calculada de acordo com o Despacho n.º 4186/2000 de 22 de fevereiro)</small>	OBSERVAÇÕES
Não Domésticos	Novos contratos celebrados após 24-05-2019 Suspensão dos serviços por falta de pagamento	Clínicas – 120€ Restaurantes/Cafetarias/Pastelarias < 30 Lugares – 150€ Restaurantes/Cafetarias/Pastelarias > 30 Lugares – 250€ Hotéis/Pensões/Residenciais/AL < 10 Quartos – 300€ Hotéis/Pensões/Residenciais/AL > 10 e < 20 Quartos – 500€ Hotéis/Pensões/Residenciais/AL > 20 e < 30 Quartos – 900€ Hotéis/Pensões/Residenciais/AL > 30 Quartos – 1.500€ Comercio/ Serviço de baixo consumo – 100€ Indústria de baixo consumo – 100€ Indústria/Comercio de médio/grande consumo – 500€ Obras – 150€ Outros não especificados – 150€ IPSS, Associações, Coletividades – 100€*	Qualquer caso particular cujo segmento não se encontre abrangido na coluna anterior, o valor a prestar caução será analisado pontualmente. A opção de modalidade de pagamento por Débito Direto não inibe a exigência de prestação de um valor de caução.
Domésticos	Suspensão dos serviços por falta de pagamento	Apartamentos – 70€ Vivendas e moradias – 80€	Caso o cliente opte pela modalidade de pagamento por Débito Direto, a prestação de um valor de caução deixa de ser exigida. O ponto acima não se aplica a clientes cujo Débito Direto já tenha sido recusado pela instituição bancária por 3 ou mais vezes.

*Só aplicável na situação de suspensão dos serviços por falta de pagamento.

Caso o cliente opte pela modalidade de pagamento por Débito Direto, a prestação de um valor de caução deixa de ser exigida.

O ponto anterior não se aplica a clientes cujo Débito Direto já tenha sido recusado pela instituição bancária por 3 ou mais vezes.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de julho

De acordo com o estabelecido no n.º I do Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de junho, que abrange os clientes de uso não profissional, deverá ser prestado um valor de caução caso se verifique a suspensão do fornecimento de água. Em alternativa, a caução é dispensada caso o cliente opte pelo Débito Direto como forma de pagamento. Esta regra não se aplica aos clientes de uso profissional cuja opção pela modalidade de pagamento por Débito Direto não inibe a prestação do valor de caução.

Despacho n.º 4186/2000 de 22 de fevereiro

Os valores de referência apresentados para os diferentes segmentos seguem o disposto no Despacho n.º 4186/2000 de 22 de fevereiro, que define que valor de caução corresponde a 4 vezes o consumo médio mensal registado nos últimos 12 meses. Qualquer situação pontual, cujo perfil de consumos não se adequa à média do segmento em que está inserido, o valor a prestar de caução poderá ser reanalisado seguindo a mesma regra de cálculo atrás referida.

Artigo 54º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Alcanena

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

- No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea f) do Artigo 5º;
- No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

- Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
- Para os restantes utilizadores, é igual a seis vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

FORMAS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Numerário ou TPA (Terminal de Pagamento Automático)

Garantia Bancária

UTILIZAÇÃO DE CAUÇÃO E INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

A caução poderá ser utilizada para o pagamento dos valores em dívida, sendo que o cliente deverá proceder ao reforço do valor da caução no prazo de 15 dias. Caso o valor de caução utilizado não seja repostado, o local de consumo ficará sujeito à interrupção do fornecimento dos serviços.

RESTITUIÇÃO DO VALOR DE CAUÇÃO

Findo o Contrato, o valor da caução prestado, deduzido de eventuais montantes em dívida, será restituído ao cliente ou entidade por si mandatada, desde que o interessado se identifique e se comprove a existência do depósito.